



Folhas nº 02
Processo nº 2465
Rubrica nº 10

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Rua Rio Branco, nº 121, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor,
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré -MA
Av. João XXIII, S/N - Centro,
Alto Alegre do Pindaré - MA

Assunto: Registro de Preço para prestação de serviços funerários, sob demanda, para o Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de atendimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia.

Excelentíssimo Senhor,

Solicito de Vossa Excelência a formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários sob demanda para o Município de Alto Alegre do Pindaré – MA.

A presente solicitação tem por objetivo prover recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao atendimento de eventuais demandas funerárias de necessidade da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, visando ao cumprimento de suas respectivas competências e missões institucionais.

Desta forma a sua contratação deve ocorrer haja vista que o serviço funerário em razão do art. 30 da Constituição Federal é de competência municipal. Por fim, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Rua Rio Branco, nº 121, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA

Folhas nº 03
Processo nº 465
Publica nº

Desta feita, solicito de Vossa Excelência que autorize a contratação sob demanda de empresa com sede ou estabelecimento conveniado na mesorregião do Pindaré, para prestação de serviços funerários, a necessidade de atendimento as famílias enlutadas devem ser realizadas de forma prioritária e em tempo hábil, não podendo ultrapassar a realização dos serviços o prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação.

Os itens constantes no projeto básico são itens passíveis de contratação, POR DEMANDA, e SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP não se obrigando a utilizá-la na sua totalidade para suprir as demandas em eventos a serem organizados, cientes de que cada um deles terá formatação própria a ser definida mediante Ordem de Serviço específica a ser expedida pelo órgão demandante, com fundamentos no inciso IV do art. 3º Decreto nº 7.892.

Considerando que esse tipo de empreendimento tem que estar afinado com o planejamento estratégico, a eficiência do gasto público, a celeridade processual, a ampla concorrência entre as empresas licitantes e a efetividade da administração pública, a melhor solução encontrada é via Sistema de Registro de Preços. Essa solução impede que se engesse o processo de contratação desses serviços, demandando uma maior agilidade na solução, conforme a Administração Pública Municipal tenha necessidade de ajustes de seu calendário de atividades requeridas pelas suas unidades e conforme a disponibilidade financeira para o desembolso dessas despesas.

Portanto, essa contratação, pelo sistema de registro de preços pode constituir-se uma alternativa mais eficiente e eficaz à Administração Pública.

Por fim, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania